

ADVOGADO	MATHEUS MERRY DE OLIVEIRA FARIA(OAB: 195625/MG)
RECORRIDO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LETICIA CARVALHO E FRANCO(OAB: 97546/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
RECORRIDO	JACKELINE EVELIN DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS NARDY OLIVEIRA(OAB: 192572/MG)
ADVOGADO	OLIMPIA APARECIDA DE ASSIS(OAB: 57673/MG)
ADVOGADO	MATHEUS MERRY DE OLIVEIRA FARIA(OAB: 195625/MG)

AGRAVANTE	MARCOS ROBERTO PEIXOTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	RAFAEL CAMPOS BONFIM E SILVA(OAB: 99822/MG)
AGRAVADO	PATRICIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO AARESTRUP BRANDAO(OAB: 88417/MG)
Intimado(s)/Citado(s):	
- PATRICIA DE FATIMA DA SILVA	
PODER JUDICIÁRIO	
JUSTIÇA DO	

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO DE PARCELA COM ATRASO ÍNFIMO. MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DO ACORDO INDEVIDA. Ainda que com um atraso (ínfimo) de um dia, o pagamento da última parcela do acordo foi efetuado, tendo ocorrido, *in casu*, o que a melhor doutrina denomina adimplemento substancial, que se fundamenta nos princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da vedação ao abuso de direito e ao enriquecimento sem causa. Segundo tal teoria, com esteio na cláusula geral da boa-fé objetiva, é vedado o manejo de sanções por faltas insignificantes, quando se verifica a desproporcionalidade entre a vantagem auferida pelo credor e o sacrifício imposto ao devedor.

DECISÃO: ACORDAMOS Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em **conhecer** do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, em **dar-lhe provimento** para determinar a exclusão da multa imposta na origem, com ressalva fundamentos do Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, quanto à aplicação do princípio da razoabilidade.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de março de 2021.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL. O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 324 e o Recurso Extraordinário - RE 958252, proferiu decisão com repercussão geral reconhecida pela licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. Em se tratando de repercussão geral reconhecida, a decisão do Excelso Pretório tem efeito "erga omnes" e vincula todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando adoção de entendimento em sentido contrário.

DECISÃO: ACORDAMOS Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em **conhecer** dos recursos da reclamante e da 1ª reclamada, AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, bem como das contrarrazões, com exceção da matéria relativa à responsabilidade subsidiária e inaplicabilidade da Súmula 331/TST, veiculada nas contrarrazões da CLARO S/A (Id. 6e9d9ed - Pág. 2/7), por inadequação da via eleita. No mérito, em **negar provimento** ao recurso da autora e em **dar provimento parcial** ao recurso da 1ª ré apenas para excluir a multa por embargos protelatórios constante da r. sentença de Id. 034aba3. Inalterado o valor arbitrado à condenação, por compatível.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de março de 2021.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Processo Nº AP-0011423-67.2019.5.03.0038
Relator Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Ata Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 09 de MARÇO de 2021. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 09/03/2021 e término às 23h59 do dia 11/03/2021. 4ª (quarta) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 18h31 do dia 09/03/2021.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa

Guedes

Presentes: os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima.

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 09.03.2021, foram julgados 211 processos eletrônicos. 57 PJe foram adiados em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 16.03.2021. 01 Pje foi retirado de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 09.03.2021, foram julgados 41 processos que foram adiados da sessão virtual de 02.03.2021, em face de inscrição para sustentação oral. 01 Pje foi adiado e 01 retirado de pauta.

Total de processos julgados na sessão de 09.03.2021: 252 (211 na sessão virtual + 41 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010776-88.2016.5.03.0002 (ROT)- Orlando Tadeu de Alcântara

0010776-88.2016.5.03.0002 (ROT)- Alex Santana de Novais

0010776-88.2016.5.03.0002 (ROT)-João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

0010776-88.2016.5.03.0002 (ROT)-Flávio Carvalho Monteiro de Andrade

0010776-88.2016.5.03.0002 (ROT)- Delmiro Borges Cabral

0010776-88.2016.5.03.0002 (ROT)-Maria Helena da Silva Guthier (MPT)

0010441-65.2017.5.03.0089 (AP)-Eduarda de Oliveira Trindade

0011339-70.2015.5.03.0179 (AP)-Eduarda de Oliveira Trindade

0010583-82.2020.5.03.0180(ROT)-Ronaldo Jung

0010583-82.2020.5.03.0180 (ROT)- Guilherme Diniz Duarte

0011721-18.2017.5.03.0042 (ROT)-Raíssa Antunes

0011721-18.2017.5.03.0042 (ROT)-Alex Santana de Novais

0011721-18.2017.5.03.0042 (ROT)-Fabrício Trindade de Sousa

0011476-13.2016.5.03.0019 (AP)-Alex Santana de Novais

0001630-43.2014.5.03.0018 (AP)-Maurício dos Anjos

0010585-76.2017.5.03.0012 (AP)-Jéssica Moreira de Souza

0010585-76.2017.5.03.0012 (AP)-Frederico Garcia Guimarães

0011139-69.2018.5.03.0143 (ROT)- Robson de Oliveira Picolotto

0010599-71.2015.5.03.0031 (AP)-Bruna Santiago Dias Xavier

0002035-52.2013.5.03.0103 (AP)-Marcelo Guilherme Reis Ribeiro

0010200-86.2020.5.03.0089 (ROT)- Leonardo Eleutério Campos

0010182-94.2020.5.03.0047 (ROT)- Klaus Moreira de Farias

0010159-67.2020.5.03.0074 (ROT)-Guilherme Soares

0010159-67.2020.5.03.0074 (ROT)-Carolina Alves de Carvalho

0010793-57.2018.5.03.0131 (ROT)-Dimer Azalim do Valle

0011186-76.2019.5.03.0153 (ROT)-Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

0010571-81.2020.5.03.0111 (ROT)-Juliano Copello de Souza

0010571-81.2020.5.03.0111 (ROT)-Patrícia Sylvan Neves

0010363-60.2017.5.03.0028 (AP)-Ronaldo Maurílio Cheib

0010944-56.2017.5.03.0002 (AP)-Yanna Brandão Pierrondi

0012536-83.2020.5.03.0050 (RORSum)-William Bruno de Castro Silva

0010228-88.2020.5.03.0013 (RORSum)-Fabrício Augusto Reis

0011363-98.2019.5.03.0069 (RORSum)-Hebert Amâncio dos Santos

0011693-80.2015.5.03.0087 (AP)-Ana Isabela Simões

0010544-16.2019.5.03.0182 (ROT)-Carla Márcia Freitas de Paulo Batista

0010544-16.2019.5.03.0182(ROT)-Fernanda Rocha Souza

0010630-90.2020.5.03.0104 (ROT)-Fábio Yudi Guidone Onodera

0010521-42.2020.5.03.0180 (ROT)-Domingos Salis de Araújo

0010521-42.2020.5.03.0180 (ROT)-Débora Teixeira de Azevedo

0010275-72.2020.5.03.0042 (RORSum)-Gabriel Bordin Santarelli Zuliani

0010276-60.2020.5.03.0041 (RORSum)-Gabriel Bordin Santarelli Zuliani

0010300-83.2020.5.03.0075 (RORSum)- Jéssica Rodrigues Lima

0010481-66.2017.5.03.0018 (ROT)-Sávio B. Mares

0010229-79.2020.5.03.0108 (RORSum)-Joel Henrique Pereira da Cruz Silva
 0000862-03.2012.5.03.0014 (AP)- Gabriel de Lima Sandoval
 0010219-10.2020.5.03.0181 (AP)-Rafael Buzelin Godinho
 0010759-80.2020.5.03.0012 (ROPS)- Ticiana Araújo
 0010767-80.2020.5.03.0069 (RORSum)-Paula Camila Veiga Ferreira
 0010400-44.2020.5.03.0073 (RORSum)- André Paulo Silvério dos Faria
 0010425-83.2020.5.03.0129 (RORSum)-Fernando César Teixeira

REGISTRO:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, à unanimidade, com adesão do MPT e da OAB/MG, representada pelos i. advogados Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Dr. Alex Santana de Novais, Dr. Klaus Moreira de Farias e Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior, determinou a inserção em ata de votos de congratulações, apresentadas pelos Exmos. Desembargadores da Turma, a todas as mulheres, especialmente as servidoras deste Tribunal, dos seus gabinetes, da secretaria da Turma e do MPT, pelo Dia Internacional da Mulher. Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior prestou também uma homenagem a todas as mulheres, em especial à Secretaria desta Turma.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
 Desembargador Presidente da 5a. Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
 Secretária da 5a. Turma.

Despacho**Processo Nº ROT-0010351-89.2020.5.03.0012**

Relator Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
 RECORRENTE ANTONIO SOARES DA CUNHA
 ADVOGADO VITOR GOMES ALCANTARA(OAB: 193171/MG)
 ADVOGADO Orlando Tadeu de Alcântara(OAB: 36666/MG)

ADVOGADO	CAIO ANDRADE ALCANTARA(OAB: 143417/MG)
ADVOGADO	Bernardo Andrade Alcantara(OAB: 114273/MG)
RECORRENTE	FUNDACAO FELICE ROSSO
ADVOGADO	FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE(OAB: 100041/MG)
RECORRIDO	FUNDACAO FELICE ROSSO
ADVOGADO	FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE(OAB: 100041/MG)
RECORRIDO	ANTONIO SOARES DA CUNHA
ADVOGADO	VITOR GOMES ALCANTARA(OAB: 193171/MG)
ADVOGADO	Orlando Tadeu de Alcântara(OAB: 36666/MG)
ADVOGADO	CAIO ANDRADE ALCANTARA(OAB: 143417/MG)
ADVOGADO	Bernardo Andrade Alcantara(OAB: 114273/MG)
PERITO	MARCIO ANTONIO FLORENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOARES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante interpôs o Agravo Regimental de Id 545db65 contra a decisão de Id b31be08, que determinou o sobrerestamento do feito com base no Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF, sustentando, em síntese, que: "...a norma coletiva é válida! O pedido trata apenas da possibilidade de a empresa implementar jornada de 12x36 para trabalhadores que exercem atividades insalubres, sem a obtenção de licença prévia da autoridade competente. A questão situa-se no plano da eficácia na norma coletiva no caso concreto e não de sua validade (...) não se trata de questão relacionada a supressão ou redução de direitos previstos em lei por norma coletiva, muito menos de invalidar a norma coletiva (...) os instrumentos normativos não dispõem expressamente sobre o direito assegurado pelo art. 60 da CLT, ou seja, não fazem qualquer alusão à fixação da jornada de 12x36 em atividade insalubre (...) a matéria discutida encontra-se vinculada à análise da incidência do art. 60 da CLT, sendo sua origem constitucional, por quanto busca preservar a saúde do trabalhador, na forma do inciso XXII do artigo 7º da CF/88";

Resolvo:

- Manter a decisão agravada de Id b31be08, por seus próprios e jurídicos fundamentos;
- Determinar a intimação da reclamada, ora agravada, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo Regimental de Id 545db65, no prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do artigo 247, I,